

LEI Nº 426/00

“Estabelece as condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviços e similares, com venda no varejo e por atacado, no Município de Bertioga e dá outras providências”.
Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviços e similares, com venda no varejo e por atacado, no Município de Bertioga.

Art. 2º. Para realização de feiras e exposições a que se refere o artigo anterior, deverão se atendidas as condições e exigências previstas na legislação municipal, assim como as normas específicas desta lei.

Art. 3º. O promotor do evento, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar autorização em pedido escrito dirigido ao Prefeito do Município, instruído com:

I. Cópias dos seguintes documentos:

- a) Inscrição municipal;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda e da Carteira de Identidade – CIRG;
- c) Ofício e comprovante de entrega, em que ofereceu os comerciantes locais, através de suas associações municipais, a participação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento do número total do boxes ou compartimentos destinados ao evento, nas mesmas condições de comercialização com terceiros, e sua respectiva resposta;
- d) Comprovante de endereço;

II. Indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;

III. Contrato que permite utilização do local, onde conste expressamente a anuência do proprietário para a realização do evento;

IV. Planta com dimensionamento, escala 1:100, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação total da área a ser ocupada, devidamente assinada pelo

promotor do evento e profissional técnico habilitado, inscrito no Cadastro de Profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

V. Assunção de Responsabilidade Técnica – ART de engenheiro eletricista quanto as instalações elétricas e de som;

VI. ART de engenheiro mecânico quanto a montagem de estruturas e instalações;

VII. Apresentação de esquema de segurança que inclua atendimento médico de primeiros socorros;

VIII. Laudo de vistoria da Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária, referente as instalações sanitárias e eventual praça de alimentação;

IX. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

X. Relação dos expositores, assinada pelo promotor do evento, anexando cópia da inscrição municipal e estadual, cópia do CPF, CNPJ e CIRG de cada um dos que irão comercializar, com a identificação numérica dos boxes e compartimentos que ocuparão e dos produtos que serão comercializados.

§ 1º. O Requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do evento;

§ 2º. Os laudos previstos nos incisos VIII e IX destes artigos, poderão ser apresentados até 07 (sete) dias antes da realização do evento, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Jurídico.

§ 3º. Em evento que seja previsto ou ocorrer a visitação acima de 2.000 pessoas por dia, a exigência do inciso VII será ampliada para exigir a presença de enfermeiro e, no caso da frequência ser superior a 3.500 pessoas, além do enfermeiro, de médico, podendo-se exigir, em qualquer caso, a presença de ambulância.

Art. 4º. As feiras terão duração máxima de 15 (quinze) dias, podendo ser renovada a autorização por igual período, condicionada a renovação à conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5º. Não será permitida a comercialização de produtos que não tragam identidade com o objeto do evento.

Art. 6º. Somente será permitida a realização de outra feira ou exposição, da mesma espécie e natureza comercial, após transcorrido um ano do encerramento do evento anterior.

Parágrafo Único. As feiras e exposições que forem integradas ao calendário oficial do Município, para sua autorização, terão preferência sobre qualquer outro evento da mesma natureza.

Art. 7º. Todos os tributos relacionados ao evento serão quitados antecipadamente, ficando o promotor do evento obrigado à apresentação da fiscalização municipal dos seus comprovantes todas as vezes que lhe for solicitado.

Parágrafo Único. Existindo a cobrança de ingressos, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado por estimativa, sem que isso implique em quitação do tributo, cujo saldo credor do Município deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As feiras de artesanato regionais promovidas por órgãos públicos oficiais e por entidades beneficentes sediadas em Bertoga, ficam dispensadas de atender ao disposto no inciso I, alínea “c”, do art. 3º desta lei.

Art. 9º. Verificado o atendimento a todas as formalidades e exigências previstas nesta lei e na legislação municipal, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Jurídico para a decisão final.

Art. 10. As instalações para a realização do evento deverão estar erigidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sem o que o evento não se realizará.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de dezembro de 2000.

Aquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.